



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT
CONTRATO Nº 0014/2024/JUCEMAT
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2024/00417
PROCESSO DE UTILIZAÇÃO SIAG Nº 0000659/2023
PROCESSO Nº SEPLAG-PRO-2021/00545
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA REFORMA DOS BANHEIROS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **JUNTA COMERCIAL**
E A EMPRESA **R. GONCALVES DE**
CARVALHO LTDA,

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, doravante denominado contratante, com sede em Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 3949, Entrada do Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT CEP 78049-090, inscrito no CNPJ sob nº 03.110.616/0001-03, neste ato representado por **Júlio Frederico Muller Neto** do RG [REDACTED] e do CPF [REDACTED] e de outro lado à Empresa **R. GONCALVES DE CARVALHO LTDA**, doravante denominada simplesmente Contratada, localizada à Avenida Couto Magalhães nº 450 CEP: 78.110-40 CENTRO-NORTE/VÁRZEA GRANDE inscrita no CNPJ sob o nº 26.574.991/0001-00, neste ato representado por **Regiane Gonçalves de Carvalho**, residente e domiciliado na Rua Miguel Leite, 09, Água Limpa, Várzea Grande/MT, CEP 78.110-971 portador do RG [REDACTED] e do CPF [REDACTED] considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº **JUCEMAT-PRO-2024/00417**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação decorrente do **Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA**, para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para execução de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação), por meio de obras e serviços comuns de engenharia, em imóveis públicos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 1.2. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 1.1. Os preços do objeto contratado são aqueles que estão dispostos no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA sobre os valores determinados na planilha orçamentária elaborada para a execução do objeto, indicados abaixo, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

Item	Descrição	Valor da planilha orçamentária	Desconto	Valor
001	Contratação de empresa especializada para a Reforma dos banheiros da junta comercial.	R\$ 415.425,77	26,10%	R\$ 384.977,56

- 1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT
CONTRATO Nº 0014/2024/JUCEMAT
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2024/00417
PROCESSO DE UTILIZAÇÃO SIAG Nº 0000659/2023
PROCESSO Nº SEPLAG-PRO-2021/00545
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, sendo de 14/10/2024 a 13/10/2025, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. No momento da contratação deverá ser apresentada prestação de garantia contratual, no percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o Art. 98 da Lei 14.133/21, mediante opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

a.1) Para a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuado o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

1. Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;
2. Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 – Órgãos;
3. Selecionar o Órgão/Entidade contratante e escolher o tipo de pessoa (no caso, Jurídica);
4. Preencher o Formulário para emissão do DAR;
5. Preencher os dados necessários.

a.2) Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento.

b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante;

b.1) No seguro-garantia ainda é vedado cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros.

c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato.

4.2.1.1. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

4.3.1. Caso houver atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

4.3.2. A retenção efetuada com base no **subitem acima** não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à contratada.

4.4. A contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no **subitem 4.3.1** desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT
CONTRATO Nº 0014/2024/JUCEMAT
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2024/00417
PROCESSO DE UTILIZAÇÃO SIAG Nº 0000659/2023
PROCESSO Nº SEPLAG-PRO-2021/00545
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA

- 4.5.** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e abranger um período de 90 dias corridos após o término da vigência contratual.
- 4.6.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a)** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b)** Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c)** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d)** Obrigações trabalhistas, fiscais previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.
- 4.7.** A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, ficando o contratante autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.
- 4.7.1.** Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.
- 4.8.** No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade contratante, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.
- 4.9.** O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.10.** Será considerada extinta a garantia:
- 4.10.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
 - 4.10.2.** No prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas regulamentações do Estado de Mato Grosso, pertinentes ao objeto contratado, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2.** O prazo para início da execução dos serviços será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço.
- 4.3.** A forma de execução das demandas solicitadas pelos Órgão/Entidades do Poder Executivo estão descritas e regimentadas no ANEXO VII – DIRETRIZES DE CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS, que faz parte integrante deste contrato, conforme previsto no **item 7.5 do Termo de Referência – Anexo III do Edital**.
- 4.4.** A realização do contrato deve ocorrer por Execução Indireta em Empreitada por Preço Unitário, conforme definição prevista no Art. 6, XXVIII e regras do Art. 46 da Lei 14.133/21.
- 4.5. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 4.5.1** Em atendimento ao Art. 122 da Lei 14.133/21, durante a execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a empresa contratada poderá subcontratar partes da obra. Caso haja necessidade de execução de alguns serviços específicos, poderá haver a subcontratação desses serviços nas regras e padrão da construção civil em vigor no mercado.



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT
CONTRATO Nº 0014/2024/JUCEMAT
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2024/00417
PROCESSO DE UTILIZAÇÃO SIAG Nº 0000659/2023
PROCESSO Nº SEPLAG-PRO-2021/00545
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA

- 4.5.2** Será permitida subcontratação parcial para os serviços de carpintaria, marcenaria, serralheria, serviços de divisórias e de forros, desde que autorizado previamente pela fiscalização do Contratante e que não ultrapasse o percentual de 30% (trinta por cento) do contrato.
- 4.5.3** Serão dadas a preferência de subcontratação de empresas ME/EPP/MEI, desde que atendidas as qualificações técnicas exigidas para desenvolver os serviços ora subcontratados.
- 4.5.4** Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela empresa contratada, permanecendo sob sua responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.
- 4.5.5** Outros serviços poderão ser incluídos ao contrato por meio de termo aditivo, observando a legislação vigente.
- 4.5.6** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à fiscalização do contratante, à qual competirá:
 - 5.1.1** Realizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, por intermédio do fiscal técnico do contratante, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico e emitindo “Termo de Recebimento Provisório”, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do comunicado da Contratada.
 - 5.1.2** Realizar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, por intermédio de comissão designada pela autoridade superior competente do contratante, emitindo “Termo de Recebimento Definitivo” que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.
 - 5.1.3** Tanto o RECEBIMENTO PROVISÓRIO quanto o RECEBIMENTO DEFINITIVO serão lavrados em quatro vias, de igual teor e forma, as quais deverão estar assinadas pela fiscalização e pela contratada, sendo uma via destinada à contratada, uma via à fiscalização, uma via ao contratante (pagamento), e uma via para o respectivo processo que deu origem ao Contrato Administrativo.
 - 5.1.4** Para fins do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o fiscal técnico designado através de portaria realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, podendo ser acompanhado por profissionais da contratada responsáveis pela obra, buscando aferir a adequação dos serviços com os parâmetros contratados, e, caso existam inconformidades, relacionar os arremates, retoques, e revisões finais que se fizerem necessários, consignados em relatório técnico de vistoria, que constituirá objeto de Notificação Extrajudicial a Contratada, definindo prazo para sanar e/ou justificar as inconformidades. Caso haja inconformidades, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo estará condicionada ao saneamento das mesmas.
 - 5.1.5** O RECEBIMENTO DEFINITIVO será lavrado após os serviços terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, e desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às eventuais pendências observadas na obra.
 - 5.1.6** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
 - 5.1.7** O RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto licitado não exime a contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT
CONTRATO Nº 0014/2024/JUCEMAT
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2024/00417
PROCESSO DE UTILIZAÇÃO SIAG Nº 0000659/2023
PROCESSO Nº SEPLAG-PRO-2021/00545
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA

legais em vigor, podendo ocorrer requerimentos para a execução de eventuais correções de defeitos, independentemente da vigência do Contrato.

- 5.1.8** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da reforma ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, conforme estabelece o § 6º do Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 7.1.** Os serviços executados terão garantia de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo dos serviços, no que se refere a solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados.
- 7.2.** Durante o prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir qualquer vício relacionado à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1.** O(s) recurso(s) para pagamento do(s) serviço(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
2007	3.3.90.39.000	1.501.0000

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1.** As obrigações da contratada estão previstas na Cláusula Oitava do Termo de Referência, no **item 8.1** e seus desdobramentos, as quais vinculam as partes contratantes.
- 9.2.** O Contratado deverá observar, ainda, as obrigações descritas no anexo das DIRETRIZES DE CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS (Anexo VII do Edital de Credenciamento 001/2023).
- 9.3.** A contratada deverá declarar, formalmente e de forma expressa, que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética, por meio do Termo Anticorrupção (**Anexo do contrato**).
- 9.4. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**
- 9.4.1.** Na hipótese do contrato a ser firmado com Órgão/Entidade se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- 9.4.2.** Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/2020 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.
- 9.4.2.1.** Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.
- 9.4.2.1.1.** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT
CONTRATO Nº 0014/2024/JUCEMAT
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2024/00417
PROCESSO DE UTILIZAÇÃO SIAG Nº 0000659/2023
PROCESSO Nº SEPLAG-PRO-2021/00545
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA

- 9.4.2.1.2.** O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.
- 9.4.2.1.3.** O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 9.4.3.** Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa contratada, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento.
- 9.4.4.** O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1.** As obrigações do contratante estão previstas na Cláusula Oitava do Termo de Referência, **no item 8.2** e seus desdobramentos, as quais vinculam as partes contratantes.
- 10.2.** Caberá ainda ao contratante efetuar o pagamento à contratada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital, nas Diretrizes de Condução de Atividades Técnicas e na Cláusula prevista neste contrato.
- 10.3.** Notificar tempestivamente a contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato.
- 10.4.** Não efetuar pagamento à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 11.1.** Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar à contratada documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar à contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.
- 11.2.** A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do Contratante não eximirá a empresa das responsabilidades previstas no Termo de Referência – Anexo III do Edital.
- 11.3.** As regras de fiscalização estão dispostas e devem ser exercidas nos termos do **item 11** do Termo de Referência – Anexo III do Edital, e nas disposições elencadas no **item 4** das Diretrizes de Condução das Atividades Técnicas – Anexo VII do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO

- 12.1.** A forma de aferição/medição do serviço será por avaliação da quantidade e qualidade dos serviços realizados, por meio de verificações efetivas do fiscal técnico.
- 12.2.** A medição dos serviços será concretizada através de quantificação da execução no local da obra ou, nos casos onde houver possibilidade técnica, através da quantificação em projeto.
- 12.3.** As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente conforme estabelecido em cronograma físico-financeiro. Todavia a primeira medição só poderá ser realizada após 30 dias da expedição da Ordem de Serviço, e a última medição, após a conclusão da obra, independente da periodicidade mensal. Os valores



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT
CONTRATO Nº 0014/2024/JUCEMAT
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2024/00417
PROCESSO DE UTILIZAÇÃO SIAG Nº 0000659/2023
PROCESSO Nº SEPLAG-PRO-2021/00545
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA

unitários serão os constantes da Planilha orçamentária aprovada.

- 12.4.** Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final).
- 12.5.** As medições mensais dos serviços executados serão validadas por fiscal técnico, designado para o acompanhamento dos serviços, através de Portaria publicada no Diário Oficial.
- 12.6.** A medição final SOMENTE ocorrerá após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.
- 12.7.** A Contratada deverá fornecer para a fiscalização, antecipadamente ou na ocasião da vistoria técnica, planilha de medição "prévia" para análise e conferência dos serviços realizados "in loco".
- 12.8.** Caberá à fiscalização averiguar e atestar a realização dos serviços, e caso as planilhas apresentem incorreções e incongruências, serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
- 12.9.** Após a aprovação "in loco" dos serviços realizados, a Contratada deverá protocolizar a planilha de medição aprovada pela fiscalização nos moldes do padrão do contratante, que será fornecida à contratada.
- 12.10.** A medição deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Memória de cálculo;
 - b) Folha de medição;
 - c) Relatório fotográfico dos serviços executados;
 - d) Diários de obras correspondentes ao período da medição;
 - e) Cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, quando for o caso.
- 12.11.** O item administração, quando existir, deverá ser medido e pago, proporcionais à execução financeira da obra, não sendo permitido desembolsos mensais fixos, evitando remunerações indevidas de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamenta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1.** As condições de pagamento estão previstas no **item 10** do Termo de Referência – Anexo III do Edital, de modo que os regramentos específicos a serem atendidos para a realização do pagamento constam no **item 3** do Termo de Credenciamento (Anexo VI do Edital) e nas Diretrizes de Condução das Atividades Técnicas – Anexo VII do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Art. 155) e Decreto Estadual nº 1.525/2022 (Art. 370 e 371), a contratada que:
- I) Dar causa à inexecução parcial do contrato.
 - II) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - III) Dar causa à inexecução total do contrato.
 - IV) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido.
 - V) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.
 - VI) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT
CONTRATO Nº 0014/2024/JUCEMAT
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2024/00417
PROCESSO DE UTILIZAÇÃO SIAG Nº 0000659/2023
PROCESSO Nº SEPLAG-PRO-2021/00545
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA

- VII) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- VIII) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- IX) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.
- X) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

14.2. A contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (Art. 156) e Decreto Estadual nº 1.525/2022 (Art. 366 e seguintes), a saber:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela contratada e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Multas:

- a) **Por atraso:** será aplicado multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, cumulativo com a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado da providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos, após será considerado inexecução total do contrato.
- b) **Por faltas médias ou inexecução parcial:** será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 30% (trinta por cento).
- c) **Por falta grave ou inexecução total:** será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o contratante. Quanto a inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

14.2.2.1. A multa eventualmente imposta à contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia contratual, garantido o contraditório e ampla defesa.

14.2.2.2. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

14.2.2.3. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

14.2.2.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o contratante proceder à cobrança judicial da multa.

14.2.2.5. A aplicação de multa moratória não impedirá que à Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave, a contratada que incorrer nas seguintes infrações:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT
CONTRATO Nº 0014/2024/JUCEMAT
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2024/00417
PROCESSO DE UTILIZAÇÃO SIAG Nº 0000659/2023
PROCESSO Nº SEPLAG-PRO-2021/00545
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA

14.2.3.1. Caso seja responsabilizada pelas condutas praticadas no item anterior, a contratada será impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 3 (três) anos.

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando a contratada incorrer nas seguintes práticas:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.2.4.1. A declaração de inidoneidade aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.4.2. A sanção estabelecida neste item também se aplica às hipóteses previstas no **subitem 14.2.3**, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.3. As sanções previstas nos **subitens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4** poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

14.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.

14.5. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692/2002.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

14.7. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.2. DO REAJUSTE

15.2.1. O valor do desconto fixado neste processo de credenciamento não será reajustado em nenhuma hipótese.

15.2.2. Caso a execução da Ordem de Serviço ultrapasse 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste nos valores unitários dos serviços ainda não executados, mediante a atualização da tabela SINAPI ou tabelas referenciais de outros sistemas de custos, autorizada pela Administração do mês anterior à data da solicitação do reajuste pela contratada.

15.2.3. Nos casos em que os valores unitários dos serviços foram obtidos através de pesquisa de mercado o reajuste será concedido utilizando o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze)



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT
CONTRATO Nº 0014/2024/JUCEMAT
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2024/00417
PROCESSO DE UTILIZAÇÃO SIAG Nº 0000659/2023
PROCESSO Nº SEPLAG-PRO-2021/00545
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA

meses da data do recebimento da Ordem de Serviço.

15.2.3.1. Será considerado índice inicial o da data de referência da planilha orçamentária, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = V \times \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Sendo:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual do objeto;

I= Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês de referênciada planilha orçamentária.

15.2.3.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada;

15.2.3.3. O Contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1.** O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.
- 16.2.** A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do art. 304 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 16.3.** Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato, caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:
- a) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regimento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;
 - b) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
 - c) Transferir ou sub contratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;
 - d) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
 - e) Decretar falência ou insolvência civil;
 - f) Realizar dissolução da sociedade;
 - g) Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo da do Contratante, prejudique a execução do contrato;
 - h) Descumprir as instruções e orientações da SEPLAG ou do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a SEPLAG ou ao Contratante;
 - i) Divulgar informações do interesse exclusivo da SEPLAG ou do Contratante, ou que consubstanciam



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT
CONTRATO Nº 0014/2024/JUCEMAT
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2024/00417
PROCESSO DE UTILIZAÇÃO SIAG Nº 0000659/2023
PROCESSO Nº SEPLAG-PRO-2021/00545
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA

violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;

- 16.3.1.** O descumprimento das disposições mencionadas neste contrato poderá acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 17.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 18.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 19.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 19.2.** Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo**), expresso pela contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1.** Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 20.2.** Constatada irregularidade no procedimento ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato, será adotada quando revelar medida de interesse público, avaliando, entre outros, os aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.3.** A declaração de nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar a contratada pelo que essa houver executado, até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.4.** Após celebração do instrumento contratual, este deverá ser divulgado nos termos do Art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/22, bem como, observados os prazos determinados no Art. 168 e no § 4º do Art. 296 do referido decreto, quanto a documentação técnica que originou a demanda contratada.
- 20.4.1.** Os Órgãos/Entidades Demandantes deverão encaminhar à SEPLAG por e-mail o extrato do contrato publicado, a fim de controle da distribuição do Credenciamento.
- 20.5.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do termo de credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT
CONTRATO N° 0014/2024/JUCEMAT
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2024/00417
PROCESSO DE UTILIZAÇÃO SIAG N° 0000659/2023
PROCESSO N° SEPLAG-PRO-2021/00545
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2023/SEPLAG/SINFRA

- 21.1.** Para dirimir eventuais conflitos, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado de Mato Grosso - CONSENSO MT.
- 21.2.** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, data registrada digitalmente.

Júlio Frederico Muller Neto
Vice-Presidente Junta Comercial-MT
CONTRATANTE

TESTEMUNHA 1

Regiane Gonçalves de Carvalho
Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHA 2

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 067/2023
- UNEMAT

PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO / FORT
CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ/MF sob o nº 20.004.665/0001-80

DO OBJETO: ACRESCENTAR 48.18% do valor inicial atualizado do contrato.

DA ASSINATURA: 15/10/2024.

DO VALOR: R\$ 215.281,67 (duzentos e quinze mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos).

GESTOR(A): Titular da Diretoria Administrativa de Unidade Regionalizada - DURA do Campus de Cáceres.

FISCAL/MATRÍCULA: Edivan Queiroz Pereira Regis, matrícula 313235.

SUPLENTE/MATRÍCULA: Alex Sandro Teixeira de Souza, matrícula 315273.

ELEMENTO DE DESPESA: 51 - OBRAS E INSTALACOES.

DOTAÇÃO: 26201.0001.12.122.036.2007.9900.339000000.15000000.04.1

DA VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

ASSINAM: Profª. Drª. Vera Lucia Da Rocha Maquea - Reitora; Sra. Maria Odema Biava Boaria - Representante Legal.

Protocolo 1630987

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 CONTRATO Nº 082/2023
- UNEMAT

PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO /
SERVIÇOS DE ENGENHARIA JM EIRELI, CNPJ/MF sob o nº
39.826.240/0001-85

DO OBJETO: a prorrogação do prazo de execução do Contrato 082/2023 - UNEMAT, conforme especificado no processo administrativo nº UNEMAT-PRO-2024/19811. Fica prorrogado o prazo de execução por 90 (noventa) dias conforme cronograma físico-financeiro fls.25, que compreendem os dias 05/10/2024 a 03/01/2025.

DA ASSINATURA: 14/10/2024.

DO VALOR: Permanece o mesmo do contrato.

GESTOR(A): Titular da Diretoria Administrativa de Unidade Regionalizada - DURA do Campus de Luciara.

FISCAL/MATRÍCULA: Alexandre Volkmann Ultramar, matrícula 109323.

SUPLENTE/MATRÍCULA: Marcos Lázaro Guimarães, matrícula 110694

ELEMENTO DE DESPESA: 51 - OBRAS E INSTALACOES.

DOTAÇÃO: 26201.0001.12.364.528.2214.0300.449000000.15010100.05.1

DA VIGÊNCIA: 730 (setecentos e trinta) dias.

ASSINAM: Profª. Drª. Vera Lucia da Rocha Maquêa - Reitora; Srª. Jaira Soares Martins- Representante Legal.

Protocolo 1630997

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº
059/2023-UNEMATPARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO
GROSSO / SERVIÇOS DE ENGENHARIA JM EIRELI, CNPJ sob o nº
39.826.240/0001-85

DO OBJETO: acréscimo de serviços extracontratuais ao Contrato 059/2023 - UNEMAT, conforme especificado no processo administrativo nº UNEMAT-PRO-2024/06013.

DA ASSINATURA: 16/10/2024.

DO VALOR: de R\$ 83.944,43 (oitenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

GESTOR/MATRÍCULA: Titular da Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa

FISCAL/MATRÍCULA: Alex Sandro Teixeira de Souza, matrícula 315273.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26201.0001.12.122.036.2007.9900.33900000.15000000.04.1

ELEMENTO DE DESPESA: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

ASSINAM: Profª. Drª. Vera Lucia da Rocha Maquêa - Reitora e Sra. Jaira Soares de Souza - Representante Legal.

Protocolo 1631005

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
027/2024/AGER/MT

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **RATIFICO** os termos da Orientação Jurídico-Normativo 009/CPPGE/2023 e demais documentos e justificativas juntados aos autos do Processo AGER-PRO-2024/02492, **AUTORIZO** a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "F", da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, em favor da empresa **CONCEITO SEMINÁRIOS E EVENTOS CORPORATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.244.128/0001-05, para aquisição de 01 (uma) inscrição para o "3º Fórum Concessões de Rodovias", que ocorrerá no dia 24/10/2024, na cidade de São Paulo/SP, no valor de total de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais).

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação seja publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em atendimento ao Art. 148, parágrafo único do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Cuiabá/MT, 14 de outubro de 2024.

Luis Alberto Nespolo
Presidente Regulador - AGER/MT
(Original Assinado)

Protocolo 1631029

IPEM-MT

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2020/IPEM/MT

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO - IPEM/MT.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 09/11/2024 a 09/11/2025.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: ART. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 15/10/2024.

ASSINAM: CARLOS ALBERTO LOPES RÉGIS. INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO - IPEM/MT. Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO - Representante Legal II: FABIANO SANTANA PIRES REIS. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELÉGRAFOS.

Protocolo 1630859

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0014/2024/JUCEMAT

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ 03.110.616/0001-03.

CONTRATADA: R. GONCALVES DE CARVALHO LTDA, CNPJ: 70.428.388/0001-01.

OBJETO: O objeto do presente instrumento refere-se a contratação decorrente do Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA, para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para execução de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação), por meio de obras e serviços comuns de engenharia, em imóveis públicos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

VIGÊNCIA: 14/10/2024 a 13/10/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 17.301, PAOE: 2007, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.000, Fonte: 1.501.000.

VALOR GLOBAL: R\$ 384.977,56 (Trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)

DATA DE ASSINATURA: 16 de outubro de 2024.

PROCESSO Nº: JUCEMAT-PRO-2024/00417

ASSINAM: Pela Contratante, **JÚLIO FREDERICO MULLER NETO** e pela Contratada **R GONÇALVES DE CARVALHO LTDA**.

A íntegra do contrato pode ser consultada no portal de transparência do Governo do Estado de Mato Grosso diretamente em <http://www.jucemat.mt.gov.br/contratos>.

Protocolo 1631205

AVISO DE REALIZAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 10/2024

A Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT, por meio da sua Unidade de Normatização - UNOR, e com fundamento na decisão proferida na Décima Nona Reunião Ordinária Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada, realizada no dia 22 de Outubro de 2024, publicada no DOE em 23/10/2024, visando dar oportunidade para a manifestação da sociedade, comunica que realizará CONSULTA PÚBLICA destinada a reunir contribuições para aprimoramento da Minuta de Resolução que: **"ESTABELECE MECANISMOS FORMAIS PARA PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE RODOVIAS DELEGADAS À OPERAÇÃO PELA INICIATIVA PRIVADA NO ESTADO DE MATO GROSSO"**, com início à 00h (zero horas) do dia 04/11/2024, até às 23h59min, do dia 03/12/2024.

A documentação objeto da Consulta Pública nº 10/2024, o formulário para envio de contribuições, assim como o Regulamento para a participação e demais documentos estarão à disposição dos interessados a partir de 04/11/2024 no site da AGER/MT, www.ager.mt.gov.br, na página inicial, menu "Transparência/Consulta Pública".

Cuiabá-MT, 31 de Outubro de 2024

(assinado eletronicamente)

Cristiana Espírito Santo Rodrigues Santos
Chefe da Unidade de Normatização
AGER-MT

(assinado eletronicamente)

Luis Alberto Nespolo
Presidente Regulador
AGER/MT

Protocolo 1635472

CONVOCAÇÃO

A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGER/MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, inc. I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 001 de 02 de janeiro de 2023, considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, na 11ª Reunião Extraordinária Deliberativa do ano de 2024, **vem através desta Convocar e tornar público a inclusão dos Processos abaixo relacionados na 20ª VIGÉSIMA SESSÃO REGULATÓRIA DO ANO DE 2024**, que se realizará no **dia 08 de novembro de 2024**, com início às **14h30, (quatorze horas e trinta minutos)**.

A presente Sessão Regulatória observa as regras dispostas na Resolução Normativa AGER nº 004/2023. A mesma será realizada de forma híbrida, sendo presencial na sede da AGER/MT, situada na Av. Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá/MT e por meio de videoconferência pela ferramenta do Google Meet, com o direito a palavra os membros da mesa da Sessão Regulatória, conforme art. 29, inciso I e os legitimados, observando o art. 32.

Para acesso ao link do google meet, os legitimados legalmente constituídos, deverão requerer à Chefia de Gabinete pelo e-mail presidencia@ager.mt.gov.br.

Em cumprimento ao art. 9º §1º, a presente Sessão Regulatória será transmitida pelo canal *youtube* da AGER, onde o link estará disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>, garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Para a participação presencial na sala da sessão, será realizado uma qualificação de legitimidade prévia por ordem de chegada na AGER/MT, dando priorização aos legitimados. Havendo quantidade de presentes superior a capacidade física da referida sala (8 pessoas), serão direcionados a sala auxiliar, onde a mesma estará equipada para transmissão em tempo

real.

Deste modo segue abaixo pauta a ser deliberada na 20ª Sessão Regulatória:

1º Item de Pauta: AGER-PRO-2024/02573 - Via Brasil MT320 Concessionária de Rodovias S.A. Assunto: Quinto Reajuste da tarifa básica de pedágio para as Praças de Pedágio P1, P2 e P3 relativas ao Contrato de Concessão nº 001/2019/00/00-SINFRA. (*Já publicada no DOE nº 28.861, pág. 66*);

2º Item de Pauta: AGER-PRO-2024/01445 - Expresso Satélite Norte Ltda. Assunto: Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão nº 007/2023/00/00/SINFRA em decorrência do benefício fiscal de ICMS.

3º Item de Pauta: AGER-PRO-2024/01448 - Viação Novo Horizonte Ltda. Assunto: Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão nº 001/2017/00/00/SINFRA em decorrência do benefício fiscal de ICMS.

4º Item de Pauta: AGER-PRO-2024/01441 - Satélite Azul Transporte SPE Ltda. Assunto: Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão nº 003/2024/00/00/SINFRA em decorrência do benefício fiscal de ICMS.

Cuiabá-MT, 30 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Luis Alberto Nespolo
Presidente Regulador - AGER/MT

Protocolo 1635508

JUCEMAT**JUNTA COMERCIAL****EDITAL DE CERTIFICAÇÃO Nº 18/2024/JUCEMAT**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regulares, e atendendo o que dispõe o Decreto 1.102 de 21 de novembro de 1903, o Decreto nº 1800 de 30 de janeiro de 1996, bem como a Instrução Normativa n. 52 de 29 de Julho de 2022, **CERTIFICA** que a empresa denominada: **AGROMERCANTIL TOMAZETTI LTDA**, unidade armazenadora localizada na Rua Zilba Ignes Ruaro NR 421, Quadra 06 Lote 19 Distrito Indústria, CEP 78850-000, cadastrada no CNPJ sob nº. **00.198.188/0001-24**, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE 5120054737-4, neste ato representada pelos seus sócios: **VINÍCIOS TOMAZETTI**, brasileiro, casado, empresário, natural de Júlio de Castilhos-RS, nascido na data 27 de Julho de 1977, inscrito no CPF: 666.945.311-68, portador da cédula de Identidade nº 793.769 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua dos Jequitibás nº 60 bairro Condomínio Cidade Jardim no Município de Primavera do Leste-MT CEP: 78.850-000, e **VIVIANE TOMAZETTI**, brasileira, casada, empresária, natural de Júlio de Castilhos-RS, nascida na data 05 de Maio de 1975, inscrita no CPF: 666.945.071-00, portadora da cédula de Identidade nº 0793767-7 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Corumbá nº 1256 bairro Jardim Riva no Município de Primavera do Leste-MT CEP: 78.850-000, e **MARCELE TOMAZETTI**, brasileira, casada, empresária, natural de Júlio de Castilhos-RS, nascida na data 30 de Maio de 1982, inscrita no CPF: 917.637.201-44, portadora da cédula de Identidade nº 0919528-9 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Paranatinga nº 125 - Apto 201, Centro no Município de Primavera do Leste-MT CEP: 78.850-000. **REQUER**, por meio de seus sócios devidamente qualificados, para cumprimento do disposto no Decreto nº 3.855/2001, **NOMEIAM** como **FIEL DEPOSITÁRIO**, o sr. **VINÍCIOS TOMAZETT**, brasileiro, casado, empresário, natural de Júlio de Castilhos-RS, nascido na data 27 de Julho de 1977, inscrito no CPF: 666.945.311-68, portador da cédula de Identidade nº 793.769 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua dos Jequitibás nº 60 bairro Condomínio Cidade Jardim no Município de Primavera do Leste-MT CEP: 78.850-000, devendo este assumir todas as responsabilidades inerentes à função de **FIEL DEPOSITÁRIO** em conformidade com o Decreto nº 1.102/1903 e IN DREI 52/2022.

Cuiabá-MT, 30 de Outubro de 2024.

MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA
Presidente JUCEMAT

Protocolo 1635360

PORTARIA Nº 66, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; considerando o disposto nos artigos 99 a 111 do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017; considerando a necessidade de regularizar e dar publicidade à indicação de servidores para a função de Fiscal dos Contratos da JUCEMAT;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato.

Art. 2º - Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir a regular execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.

Nº PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	VALOR CONTRATADO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
JUCEMAT-PRO-2024/00417	0014/2024/JUCEMAT	R. GONCALVES DE CARVALHO LTDA.	A contratação decorrente do Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA, para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para execução de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação), por meio de obras e serviços comuns de engenharia, em imóveis públicos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.	R\$ 384.977,56 (trezentos e oitenta e quatro mil novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)	Carina Daniela Kerkhoff Matrícula: 236839	Armando Xavier de Mattos Junior Matrícula: 257262

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRASE.

Júlio Frederico Muller Neto

Vice - Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1635463

INTERMAT**INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO****NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

O Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, considerando os pedidos de regularização fundiária protocolados junto ao órgão e em cumprimento às determinações contidas no Parágrafo 5º, art.31 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de Junho de 2017, **NOTIFICA** os promissários compradores listados abaixo para, caso queiram, apresentem impugnação aos processos em trâmite neste Instituto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação. Na ausência de impugnação, dar-se-á sequência aos trâmites administrativos visando a titulação dos requerentes e atuais ocupantes.

Nº	IMÓVEL	COMPROMISSADO	REQUERENTE	MATRÍCULA
01	QUADRA 89 LOTE 11 CPA II	MANOEL FRANCISCO DE SOUZA E LIDIA FRANCO DE SOUZA	APARECIDA DONIZETI FREITAS FERREIRA E OSCAR TEODORO FERREIRA	Nº 137.537
02	QUADRA 65, LOTE 09 TIJUCAL SETOR 02	SEBASTIÃO RODOLFO DA SILVA E NESTINA MOREIRA DE OLIVEIRA E SILVA	GISELE AUXILIADORA OLIVEIRA E SILVA E CLENILTON SANTOS PEREIRA	Nº 58.440
03	QUADRA 44, LOTE 21 TIJUCAL SETOR 02	JOILSON RIBEIRO DA SILVA E ROSELI LEITE DA COSTA	ALVARO LUIZ LIMA DE SOUZA E ELIZABETH MARIA ALMEIDA LIMA	Nº 58.200

Protocolo 1635291

INDEA**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA****EXTRATO DO CONTRATO N.º 033/2024/INDEA-MT
PROCESSO INDEAMT-PRO-2024/15152**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA/MT.

LOCADOR: NERI THOME.

OBJETO: Locação de imóvel comercial para abrigar as instalações da Unidade Local de Execução (ULE) do INDEA-MT, situado na Rua Castelo Branco, nº 1.156 - Centro, CEP: 78.540-000, no município de Cláudia-MT.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal o art. 51 da Lei nº 8.245/1991, art. 36 da Lei nº 11.109/2020, art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 17303; Projeto: 2005; Natureza de Despesa: 3390.3600; Fonte: 1.501.0000 / 1.579.0000.

VALOR CONTRATADO: Valor mensal de R\$ 2.165,15 (dois mil e cento e sessenta e cinco reais e quinze centavos), com valor anual de R\$ 25.981,80 (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), perfazendo em 36 (trinta e seis) meses o valor total estimado de R\$ 77.945,40 (setenta e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 01/12/2024 à 30/11/2027.

DATA DE ASSINATURA: Cuiabá-MT, 30 de outubro de 2024.

ASSINAM: EMANUELE GONÇALINA DE ALMEIDA - PRESIDENTE/ INDEA-MT. NERI THOME - LOCADOR.

Protocolo 1635411

PORTARIA Nº 359/2024/INDEA-MT

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em cumprimento ao disposto nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e Artigo 308 do Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022.

Resolve:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo identificados para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 033/2024, referente ao Processo Administrativo nº INDEAMT-PRO-2024/15152, celebrado entre o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso (INDEA/MT) e o Sr. NERI THOME (CPF nº 407.***.***-91), que tem por objeto a locação de imóvel comercial, para abrigar as instalações da Unidade Local de Execução (ULE) do INDEA-MT, no município de Cláudia-MT, o contrato terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, no valor total de R\$ 77.945,40 (setenta e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

I - Fiscal Titular: Gustavo Menegazzi - matrícula nº 142596;

II - Fiscal Substituto: Fernando Henrique Correia Lima - matrícula nº 227252;

Art. 2º. As atribuições dos fiscais designados estão previstas no Art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, que descreve as responsabilidades relacionadas à fiscalização da execução dos contratos. Os fiscais devem aferir o cumprimento das obrigações contratuais e prestar apoio à instrução processual, visando assegurar a correta execução contratual, em conformidade com as disposições dos artigos mencionados no referido decreto.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se.

EMANUELE GONÇALINA DE ALMEIDA
Presidente do INDEA/MT
(original assinado)

Protocolo 1635414